

**Barra de São Francisco****Contrato**

RESUMO DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0147 /2023 .  
 Contratada: BENITES IMPORTACOES DE PECAS AEREAS, COMERCIO VARE;  
 Processo de nº 007420/2023 e Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 000001 / 2023;  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada, no Regime de Contratação Integrada, para elaboração do Projeto Básico, Projeto Executivo de Engenharia, execução das obras de construção de Tirolesa, um Deck e acessibilidade a eles, no Complexo Turístico Rei Pelé.  
 DO VALOR: R\$ 2.190.000,00 dois milhões cento e noventa mil reais  
 DA VIGÊNCIA: 07 de dezembro de 2024  
 Assinatura: 08 de dezembro de 2023;

**Protocolo 1235063**

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 000037 /2023 .

EMPRESA: REFRIGERAÇÃO ACESITA LTDA;  
 Processo de nº014373/2023 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº00052 / 2022;  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada, por meio de Ata de Registro de Preços, para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, preventiva, corretiva com fornecimento de peças e assistência técnica, para atender as necessidades da Prefeitura.;  
 DO VALOR: 709.374,46 (setecentos e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)  
 DA VIGÊNCIA: 26 de dezembro de 2024  
 Acesso à Íntegra: [www.pmbfsf.es.gov.br](http://www.pmbfsf.es.gov.br)  
 Assinatura: 27 de dezembro de 2023;  
 ELCIMAR DE SOUZA ALVES  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES

**Protocolo 1235286****Aditivo**

RESUMO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0187/2021.

Pregão Presencial nº 000028/2021, Processos Administrativos 015839/2021, 012935/2022 E 013497/2023; OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses; VALOR: de R\$ R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Assinatura: 23 de dezembro de 2023.

Enivaldo Euzébio dos Anjos  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 1234951****Baixo Guandu****Decreto**

**DECRETO Nº 7.478, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE OS PRAZOS E AS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTOS VISANDO O RECONHECIMENTO DE IMUNIDADES E DE ISENÇÕES JUNTO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL TRATADO NO ARTIGO 254, II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Toda pessoa física ou jurídica abrangida pela imunidade, isenção ou não incidência tributárias deverá requerer seu reconhecimento por meio de petição dirigida à Fiscalização Tributária que decidirá sobre o pedido.

§ **1º.** O reconhecimento de imunidade tributária relativa a período anterior à data do pedido dependerá necessariamente de comprovação, a cargo do requerente, das condições pretéritas de fato e de direito que à época ensejavam o seu deferimento.

§ **2º.** A exigência exposta no *caput* deste artigo não se aplica quando, em virtude de lei e das circunstâncias fático-jurídicas implicadas, a desoneração tributária for indubitavelmente de aplicação imediata.

**Art. 2º.** O pedido de reconhecimento de isenção, imunidade e de não-incidência de tributos deverá ser devidamente instruído com a documentação comprobatória necessária, de acordo com a legislação específica em que se fundar.

§ **1º.** A imunidade prevista no art. 156, § 2º, da CF está condicionada ao fato de que o adquirente não esteja como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis, sendo que o art. 37 do CTN define os critérios para a identificação e caracterização da atividade preponderante.

§ **2º.** Ainda quanto à imunidade prevista no art. 156, § 2º, da CF, a pessoa jurídica adquirente deverá apresentar ao Fisco Municipal, no requerimento formulado, a documentação comprobatória de sua receita operacional, do período previsto no art. 37 do CTN, correspondente aos valores obtidos através da atividade principal da empresa, sob pena de indeferimento sumário da imunidade.

§ **3º.** A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da CF, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

§ **4º.** A eventual concessão da imunidade prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da CF não impede a fiscalização posterior pelo Fisco Municipal, especialmente nos casos das pessoas jurídicas que tiveram seu capital social integralizado por bens imóveis e, posteriormente, mantiveram-se inativas ou sem receita.

**Art. 3º.** Quando o pedido de reconhecimento de imunidade, isenção ou não-incidência tributárias for denegado, a autoridade julgadora, ao dar ciência da

decisão, intimará o requerente para o cumprimento da obrigação tributária respectiva no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** O reconhecimento de imunidade, isenção ou não-incidência tributárias não importa em direito adquirido, pelo que a sua fruição se submete ao cumprimento dos requisitos legais que o autorizam. Além disso, não exclui a atribuição legal quanto à responsabilidade tributária e, ainda, da obrigatoriedade do cumprimento dos deveres acessórios.

**Art. 5º.** É dever do requerente informar imediatamente ao Fisco Municipal quaisquer condições supervenientes que configurem a ausência de requisitos para o reconhecimento de imunidade, isenção ou não-incidência tributárias.

**Art. 6º.** Verificado a qualquer tempo o desatendimento ou a ausência das condições exigidas ou a cessação dos motivos que o ensejaram, o ato de reconhecimento de imunidade, isenção ou não-incidência tributárias será desconstituído ou suspenso, conforme o caso, retroagindo à data em que se iniciou o descumprimento dos pressupostos para concessão do benefício.

**Parágrafo único.** Desconstituído ou suspenso o ato de reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência tributárias, nos termos do *caput* deste artigo, ficará o tributo correspondente sujeito à incidência de correção monetária, juros e multa moratória, sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiros em benefício deste.

**Art. 7º.** Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados, quando solicitados pelos Fiscais de Tributos Municipais, a apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer documentos relacionados ao fato gerador da obrigação tributária.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu - ES, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Em, 26 de dezembro de 2023.

**PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO**  
Sec. Mun. de Administração e Comunicação  
**Protocolo 1233964**

## Contrato

**RESUMO CONTRATO Nº 051/2023**  
**PROCESSO Nº 9.914/2023**  
**CONVITE Nº 009/2023**  
**FUND: LEI 8.666/93**

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos executivos, para elaboração de projetos diversos - implementos internos e paisagismo e projetos de edifícios

esportivos, em atendimento à demanda do município de Baixo Guandu-ES, conforme planilha orçamentária, através da Secretaria Municipal de Obras.

CONTRATADA: HG CONSTRUÇÕES LTDA  
VALOR: R\$ 295.095  
VIGENCIA: 12 MESES  
Cidades/TCE-ES: 2023.011E0600001.01.0026

Baixo Guandu- ES, 27 de dezembro de 2023.  
FABRÍCIO BENICIO DE BRITO  
Secretário Municipal de Obras

**Protocolo 1234772**

## Errata

### ERRATA

**CONTRATO Nº 052/2023**  
**TCES: 2023.011E600001.09.0035**

**Na publicação sob o protocolo nº Protocolo 1232779 do dia 27/12/2023 referente ao TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC. Nº 10.186/2023**

**ONDE SE LÊ:**  
**para o período de 01/01/2024 a 31/01/2024.**

**LEIA-SE:**  
**para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.**

Baixo Guandu- ES, 27 de dezembro de 2023.

**FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO**  
Secretário Municipal de Obras  
**Protocolo 1234711**

## Boa Esperança

## Despacho

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**

**Processo nº 4725/2023**

**Motivo da contratação:** Contratação direta por dispensa de licitação de empresa especializada para aquisição de extintores, para as unidades escolares de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação do Município de Boa Esperança/ES, processo Nº 4725/2023 e no Termo de Referência.  
**Contratados: PEDROSA EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.585.645/0001-85.  
**Valor:** R\$ 8.130,00 (Oito mil cento e trinta Reais).

Boa Esperança/ES, 27 de dezembro de 2023.

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Protocolo 1234180**